

**Sugestões para a consulta pública 134/22 - minuta de portaria normativa contendo as normas e procedimentos complementares relativos à cessão de uso onerosa para exploração de central geradora de energia elétrica offshore no regime de produção independente de energia ou de autoprodução de energia, de que trata o Decreto nº 10.946, de 25 de janeiro de 2022.**

**Art 2º, V** - Cessão Planejada: oferta de prismas previamente delimitados pelo Ministério de Minas e Energia a eventuais interessados, mediante processo de licitação, e em conformidade com o planejamento espacial da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM, de que trata o Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, quando existente.

Sugestão: inserir: *Na ausência do planejamento espacial da CIRM, deverá ser considerada manifestação do Ministério do Meio Ambiente com a indicação das unidades de conservação, das áreas prioritárias para conservação conforme Decreto 5.092 de 21 de maio de 2004, a ocorrência de espécies da fauna marinha ameaçadas de extinção, e a ocorrência da atividade de pesca artesanal.*

**Art. 13.** A identificação de prismas a serem ofertados em procedimento de cessão planejada, de que trata o art. 12 do Decreto nº 10.946, de 2022, será realizada pela EPE, por iniciativa própria ou a pedido do Ministério de Minas e Energia, e levará em consideração critérios para a análise preliminar da sua viabilidade, incluindo:

I - a disponibilidade da área, considerando a proximidade com outros empreendimentos e cessões de uso a outras atividades que tenham sido emitidas

Sugestão: I - *a disponibilidade da área, considerando a proximidade com outros empreendimentos e cessões de uso a outras atividades que tenham sido emitidas, as unidades de conservação, as áreas prioritárias para conservação conforme Decreto 5.092 de 21 de maio de 2004, a ocorrência de espécies da fauna marinha ameaçadas de extinção, e a ocorrência da atividade de pesca artesanal*

**VIII** - a manutenção das atividades humanas no meio marítimo e a preservação da natureza.

§ 1º A identificação das áreas de que trata o caput deverá estar em conformidade com o Planejamento Espacial Marinho, quando existente.

Sugestão: inserir: *Na ausência do planejamento espacial da CIRM, deverá ser considerada nota técnica do Ministério do Meio Ambiente com a indicação das unidades de conservação, das áreas prioritárias para conservação indicadas conforme Decreto 5.092 de 21 de maio de 2004, a ocorrência de espécies da fauna marinha ameaçadas de extinção, e a ocorrência da atividade de pesca artesanal.*

**Art. 16.** As solicitações de cessão de uso deverão ser apresentadas pelos agentes interessados em forma de requerimento à Aneel, em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Portaria e nas instruções que serão definidas e publicadas pela Aneel.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá incluir, sem prejuízo dos documentos obrigatórios e complementares indicados pela Aneel, as seguintes informações:

Sugestão: Inserir mais um item depois do item XI: *a existência de unidades de conservação na área de influência direta e indireta, as áreas prioritárias para conservação indicadas conforme Decreto 5.092 de 21 de maio de 2004, a ocorrência de espécies da fauna marinha ameaçadas de extinção, e a ocorrência da atividade de pesca artesanal.*

**Art. 21.** A emissão das Declarações de Interferência Prévia pelos órgãos consultados seguirá os normativos e diretrizes dos respectivos órgãos, tendo como referência o Modelo constante no Anexo.

Sugestão: inserir mais um parágrafo: *§ Xº A avaliação de áreas que coincidam com as propostas de criação de unidades de conservação, conforme manifestação do ICMBio/MMA*

**Art. 24.** Para a avaliação da DIP, os órgãos poderão utilizar: I - o Planejamento Espacial Marinho, quando existente, coordenado pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar de que trata o Decreto nº 9.858, de 2019;

Sugestão: inserir: *Na ausência do planejamento espacial da CIRM, deverá ser considerada manifestação do Ministério do Meio Ambiente com a indicação das unidades de conservação, das áreas prioritárias para conservação conforme Decreto 5.092 de 21 de maio de 2004, a ocorrência de espécies da fauna marinha ameaçadas de extinção, e a ocorrência da atividade de pesca artesanal.*